

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.300/2019

SÚMULA: "Institui no Município de Siqueira Campos o pagamento de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ_AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável — PAB Variável, destinados aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família — ESF e Equipe de Saúde Bucal - ESB, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde PMAQ-AB-MUNICIPAL, na forma de incentivo pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), Instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº 1.063 de 03 de junho de 2013.
- § 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, dentistas e auxiliares de saúde bucal, concursados, que estiverem cadastrados e lotados nas ESF que aderiram ao Programa e que contribuam para melhoria do atendimento à população adstrita.
- § 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do §3º.
- § 3º O valor dos repasses do PMAQ-AB e, consequentemente dos pagamentos aos servidores municipais concursados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:
- I Com adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe definidos, segundo a Portaria nº 1.063 de 3 de junho de 2013, como insatisfatório (0%), mediano ou abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

II – O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo no município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no termo de compromisso.

Art. 3º O montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais de Enfermagem, Dentistas, Agentes Comunitários, Auxiliares de Saúde Bucal de Saúde das Equipes de Saúde da Família e utilizados para estruturação das Unidades Saúde da Família.

§ 1º - Do repasse do PMAQ-AB para as Equipes Saúde da Família (ESF) caberá a gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 30 % do montante, ficando 70 % a serem divididos percentualmente entre profissionais da equipe, sendo 40% para os profissionais de enfermagem, dentistas e auxiliares de saúde bucal e 30% entre os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Será criada a Comissão do PMAQ-AB/Municipal, composta por 3 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB e tratativas dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função. I – 01 (um) membro representante da Enfermagem, II – 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde, III – 01 (um) representante da Odontologia, indicado pelas equipes. A Comissão avaliará, mensalmente, os critérios abaixo relacionados.

Metas	Cumprimento	Diretrizes de parâmetro/fonte de avaliação	Classificação do parâmetro	
Cumprimento de	40 horas semanais	Parâmetro: as faltas justificadas,	Diário	Individual
Carga Horária		atestados, participação de cursos		
		ou treinamentos com liberação		
		da chefia imediata poderão ser		
		pagas na gratificação individual		



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Pontualidade	Avaliar a	Admite-se como tolerância o	Diário	Individual
	capacidade de	atraso eventual de 10 (dez)		
	acatar horários –	minutos, não podendo este ser		
	cumprimento de	superior a 30 (trinta) minutos de		
	horário	sua jornada mensal		
	estabelecido na			
	Unidade			

§ 3°. O não cumprimento dos parâmetros individuais acarretará o não recebimento da gratificação, sendo o valor divido em valores iguais a todos os profissionais da equipe que atingirem a gratificação individual.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licença (exceto licença para tratamento de saúde até 15 dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento de incentivo de desempenho do PMAQ-AB-MUNICIPAL aos profissionais de Enfermagem e Agentes Comunitários das ESF, do Departamento Municipal de Saúde de Siqueira Campos, está condicionado ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o Município de Siqueira Campos, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 5° - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6° - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos da data da sua publicação.

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{8}^{\mathrm{o}}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 26 de março de 2019.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal